



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 809, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA SORTE E ADJACÊNCIAS - ASTRAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data Cocalzinho de Goiás - Go

Em 06 / 12 / 20 21

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Permissão de Uso de bens móveis com a Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais, Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Boa Sorte e Adjacências - **ASTRAF**, na forma do Anexo Único desta.

§ 1º A permissão de que trata este artigo, será exclusivamente sobre os seguintes bens móveis:

ITEM	MODELO	MARCA
01	Trator TL 75 E, com motor à diesel MWM internacional, potência de 75 CV, ano 2.007	New Holland
02	Distribuidor de Calcário e Adubo, modelo Lancer 600 MDC-monodisco	JAN
03	Grade niveladora leve, modelo JNL de 20 discos de 20"	TATU
04	Grade aradora, de 12 discos de 20"	TATU

§ 2º A presente permissão será outorgada até 31 de Dezembro de 2022, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada até 31 de Dezembro de 2024, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º A permissão ao ser efetivada não gera à beneficiária qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e de caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais, Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Boa Sorte e Adjacências - **ASTRAF**, se responsabilizará pela perfeita conservação do objeto da presente permissão, arcando com despesas de operador, manutenção em geral, sinistros, furtos, e outros que porventura se fizerem necessários, se comprometendo a devolvê-los à municipalidade ao término da permissão ou quando solicitada pelo Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em perfeito estado de conservação ressalvada a depreciação pelo uso do mesmo.

Art. 3º A permissionária prestará contas anualmente dos valores eventualmente percebidos pela prestação de serviços com os objetos desta permissão, relacionando nome e identificação dos beneficiários, número de horas e outras informações pertinentes, sob pena de revogação da mesma.

Parágrafo Único. O valor da hora-máquina não poderá ser superior ao praticado pelo Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2021.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal